

O MAGISTRADO COMPROMETIDO COM A DEMOCRACIA

NUNES, Yuri Alonso
Pr. Dr. KHALED Jr., Salah Hassan
yuri.an@hotmail.com

Evento: Congresso de Iniciação Científica
Área do conhecimento: Direito Público

Palavras-chave: Inquisitorialidade; democraticidade; processo penal brasileiro.

1 INTRODUÇÃO

Apesar de o processo penal em um Estado Democrático de Direito dever estar compromissado com a Constituição, assumindo o papel de verdadeira garantia diante de possíveis abusos do poder punitivo estatal, observa-se que o sistema processual pátrio acaba por consagrar a lógica inquisitória, produzindo um magistrado com fortes tendências autoritárias, altamente atentatórias à esfera de garantias do acusado. Diante da incompatibilidade constitucional dessa tendência violadora, torna-se essencial que o juiz negue a lógica inquisitória, transcendendo também o princípio dispositivo que consagra a lógica acusatória, sendo, portanto, o horizonte norteador dessa necessária postura democrática o objeto a ser analisado no presente estudo.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Conforme as observações de Jacinto Coutinho, uma vez que o objetivo do processo é a reconstituição de um fato histórico, ou seja, do crime, a partir do arsenal probatório levantado, é o modo como é realizada a gestão da prova que constitui o verdadeiro critério de identificação do princípio unificador que classifica a essência do sistema (COUTINHO, 2001. p.28), emergindo daí dos princípios: o dispositivo, no qual a ela está nas mãos das partes, fundando o sistema acusatório; e o inquisitivo, no qual ela se encontra nas mãos do juiz, fundando, por sua vez, o sistema inquisitório (LOPES Jr. 2014. p. 110). Logo, dado que o CPP, em seu art. 156, nos incisos I e II, prevê ao juiz a possibilidade de produção de provas, acaba sendo consagrado o princípio inquisitivo, que representa fortes limitações às garantias fundamentais do réu por levar à formação de quadros mentais paranóicos e tendências policialescas (CARVALHO, 2008, p. 18). Ademais, a exposição de motivos do Código de Processo Penal de 1941 apresenta assustadora aproximação argumentativa com o discurso sustentado na Inquisição, o que demonstra verdadeira preservação de sua lógica autoritária. Ocorre que esta estrutura se encontra em desconformidade com o atual contexto político-jurídico pátrio, onde o processo penal deve assumir papel de garantia, visando efetivar as garantias do réu em conformidade com as exigências constitucionais. Nesse sentido, conforme as lições de Ricardo Jacobsen Glockner “a instrumentalidade do processo penal somente assume sua legitimidade quando associada à preservação dos direitos fundamentais do acusado. Em outras palavras, se o poder é tendente à expansão, cabe ao processo limitar tal poder punitivo, de molde a minimizar ao máximo os riscos de lesão aos direitos primordiais do acusado” (GLOCKNER, 2013. p. 29-30). Logo,

diante da necessária adequação do processo penal a esse dever a ele imposto em um Estado Democrático de Direito, a incisividade dos preceitos constitucionais protetores dos direitos fundamentais do acusado depende de um “exercício jurisdicional funcional e deontologicamente comprometido com a nova ordem constitucional, ciente dela e de sua função no processo, e preservação do espaço processual democrático e das garantias sem relegação à esfera meramente enunciativa ou declaratória” (GIACOMOLLI, 2014. p. 84). Assim, uma vez que a consagração de um processo penal constitucional depende do papel do magistrado, este deve assumir postura que conduza à efetivação das garantias fundamentais, o que exige a identificação, negação e anulação das inúmeras inquisitorialidades/antidemocraticidades, para além de seu simples afastamento da gestão da prova, ainda que este seja indispensável.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Em relação à metodologia adotada para a elaboração do presente estudo, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, que tomou como base a doutrina processual penal pátria, empregando, autores que desenvolveram teorias críticas significativas a respeito dos principais pontos para a construção do debate proposto.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

A discussão central do presente estudo gira em torno do combate à lógica inquisitória que influencia o processo penal brasileiro a partir de um magistrado norteado pelo princípio da democraticidade, devendo identificar e exterminar manifestações antidemocráticas decorrentes da tradição autoritária das práticas penais pátrias, assumindo, assim, postura negatória à lógica inquisitiva, bem como transcendente à lógica acusatória.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Logo, diante do referencial teórico adotado, o presente estudo ressalta que, para que sejam devidamente protegidas as garantias fundamentais do réu, o papel do juiz deve se guiar para além da lógica acusatória e, ao mesmo tempo, negar a lógica inquisitória, sendo movido pelo horizonte democrático constitucional. O norteador máximo de sua conduta reside justamente na efetivação máxima dos preceitos da Constituição Federal, o que exige muito mais do que a inércia probatória, ainda que essa seja fundamental.

REFERÊNCIAS

- CARVALHO, Salo. *Pena e Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- COUTINHO, Jacinto. “Introdução aos Princípios Gerais do Direito Processual Penal Brasileiro”. In: Revista de Estudos Criminais (01). Porto Alegre: ITEC/Notadez, 2001. Disponível em: <<http://www.itecrs.org/revista/1.pdf>>. Acesso em: 10 de Set. 2014.
- GIACOMOLLI, Nereu José. *O Devido Processo Penal*. São Paulo: Atlas, 2014.
- GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. *Nulidades no Processo Penal: Introdução Princiopiológica à Teoria do ato processual irregular*. Salvador: Juspodivm, 2013.
- LOPES Jr, Aury. *Direito Processual Penal*. 11. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.